REQUERIMENTO Nº 203/17

Considerando que a Constituição Brasileira de 1891 oficializou a tradição para que os Municípios fossem regidos por um diploma legal, denominado Lei de organização dos municípios, mas era um instituto de competência das Assembleias Legislativas estaduais, regulado na Constituição de cada Estado.

Considerando que somente com a Constituição Brasileira de 1988, conforme a literatura do artigo 29 que estabelece que o "Município reger-se-á por Lei Orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal", é que a competência para elaborar e promulgar as Leis Orgânicas passou para as Câmaras Municipais.

Considerando que, enquanto Lei maior de um Município, a Lei Orgânica é uma Lei genérica que traz um conjunto de regras jurídicas, uma espécie de Constituição Municipal, estando definidas nesta Lei as competências municipais e algumas normas para o funcionamento da Câmara Municipal, como a publicação de seus atos no Diário Oficial do Município, as sessões, os pareceres das comissões referentes aos Projetos de Lei e as competências do Poder Legislativo.

As emendas à Lei Orgânica do Município são as alterações efetuadas com o objetivo de adaptá-la às transformações que acontecem na organização municipal.

Diante dessas considerações, requer à Mesa, na forma regimental, a criação e instalação da Comissão Especial de Revisão à Lei Orgânica do Município de Salvador, com a finalidade de estudar as sugestões de revisão à LOM, colhendo subsídios, debatendo, revendo e analisando o conteúdo desta Lei.

Considerando que a Comissão Temporária Especial de Revisão à Lei Orgânica do Município de Salvador será composta de 07 (sete) representantes e 02 (dois) suplentes, obedecidos, no que couber, o disposto nos artigos 59 e 60 do Regimento Interno.

Considerando que as reuniões, atividades e projetos desenvolvidos pela Comissão serão publicados no Diário do Legislativo, a fim de permitir a sua ampla divulgação e a participação da sociedade.

Diante dessas considerações, requer à Mesa, na forma regimental, a criação e instalação da Comissão Temporária Especial de Revisão à Lei Orgânica do Município de Salvador.

Sala das Sessões, 3 de julho de 2017.

LEO PRATES